

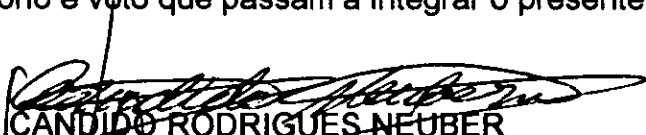
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

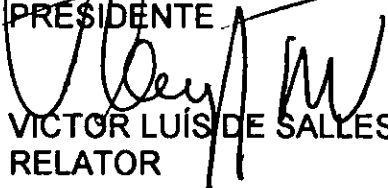
PROCESSO Nº.: 10183/001.767/88-60
RECURSO Nº. : 87.671
MATÉRIA : FINSOCIAL - EXS: DE 1984 e 1985
RECORRENTE : LIZIAS NEVES RIBEIRO & CIA. LTDA
RECORRIDA : DRF EM CUIABÁ - MT
SESSÃO DE : 16 DE ABRIL DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 103-17.332

Lançamento Decorrente - Finsocial - Exercícios de 1984/85 -
"Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o pertinente decorrente."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LIZIAS NEVES RIBEIRO & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 MAI 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Márcio Machado Caldeira, Vilson Biadola e Sandra Maria Dias Nunes.



Ministério da Fazenda
1o. Conselho de Contribuintes

Processo nº 10183/001.767/88-60

Recurso nº 87.671

Acórdão nº 103-17.332

Recorrente: Lízias Néves Ribeiro & Cia. Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao Finsocial dos exercícios de 1984/85.

A decisão monocrática não acolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas contra o lançamento maior.

É o breve relato.



Ministério da Fazenda
1o. Conselho de Contribuintes

Processo nº10183/001.767/88-60
ACÓRDÃO 103-17.332

V O T O

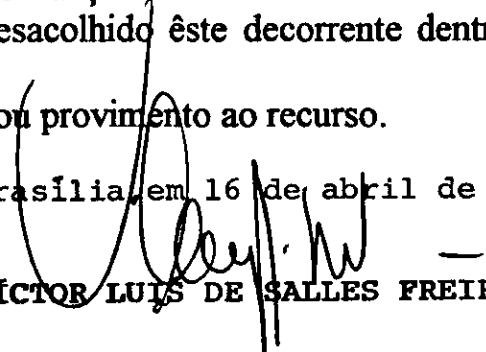
Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No âmago da questão, atento ao V. Acórdão nº103-17292 que no âmbito do lançamento maior desacolheu a exigibilidade principal, por igual fica desacolhido êste decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Dou provimento ao recurso.

Brasília, em 16 de abril de 1996.


VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

